Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 às 15:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7918816: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.802, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Braço do Norte

MUNICÍPIO

Braço do Norte

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7918816

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.802,
DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Termo de Fomento, visando o repasse do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Escola de Samba Unidos do Vale, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento para a transferência de recurso financeiro à Escola de Samba Unidos do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.988/0001-60, no valor de *R$ 30.000,00 (trinta mil reais)*, destinado à aquisição de fantasias, adereços e instrumentos musicais, conforme plano de trabalho apresentado.
Parágrafo único. A assinatura do Termo de Fomento, de que trata a presente lei, fica condicionada a realização de procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Complementar Municipal nº 682/2023.

Art. 2º. A transferência dos recursos descritos no artigo 1º tem como fundamento a inexigibilidade de chamamento público, considerando que a Escola de Samba Unidos do Vale é a única entidade de sua natureza no município, caracterizando-se como organização singular e específica.

Art. 3º O recurso será transferido em parcela única, após a aprovação da presente lei e a conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo previsto na legislação aplicável.
Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos valores, observando as normas de transparência e controle interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Norte, 22 de janeiro de 2026.

LAURO BOEING JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER
Secretária de Administração e Fazenda